

CCTSIEEESP2003AUXILIARES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2003

AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

*Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio,
Técnico - Profissionalizante , Cursos Pré-Vestibulares e Cursos Livres*

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP**, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SINEPE/PP**, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE OSASCO – SINEPE/OSASCO**, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE ARAÇATUBA – SINEPE/ARAÇATUBA**, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE SOROCABA – SINEPE/SOROCABA** e **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO – SINEPE/RIBEIRÃO PRETO**, entidades sindicais de 1º grau, coordenadoras e representativas dos estabelecimentos de ensino, integrantes do 1º grupo do plano da confederação nacional de educação e cultura, exceção feita às entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior, com representatividade estabelecida em suas cartas sindicais, todos devidamente registrados no Cadastro das Entidades Sindicais Brasileiras do Ministério do Trabalho e Emprego e em consonância com os incisos I e II, da Constituição Federal e de outro, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE-SP**, entidade sindical de 2º grau, coordenadora e representativa, nos termos do parágrafo 2º, artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da categoria profissional “Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino)”, do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, com representatividade fixada na carta sindical ou no Registro no Cadastro das Entidades Sindicais Brasileiras, nos termos dos incisos I e II, artigo 8º, da Constituição Federal, por seus representantes legais, ao final assinados, todos devidamente autorizados por suas assembléias gerais, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 8º, inciso VI, do artigo 7º, inciso XXVI e artigo 5º, *caput* e inciso I, todos da Constituição Federal, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos na Carta Sindical do SIEEESP, doravante designados como ESCOLA e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em dia com suas obrigações estatutárias e com as deliberações de suas respectivas assembléias gerais, devidamente representada por suas entidades sindicais, nominadas “ab initio”, aqui designada simplesmente como AUXILIARES.

Parágrafo primeiro - A categoria dos AUXILIARES compreende todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação exercem atividades não docentes em ESCOLA de qualquer curso, nível, ramo ou grau.

Parágrafo segundo - Os cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar (Escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, etc...) integram o ensino básico, não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigo 21, da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), artigos 208, inciso IV e 209, incisos I e II, da Constituição Federal e - ainda - a Indicação nº 495 e Deliberação nº 6/95, ambas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de um ano, com vigência de 1º (primeiro) de março de 2003 a 28 de fevereiro de 2004, com exceção das cláusulas de números 01, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 30, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 50, 51, 52, 54 e 55, que terão vigência bianual, de 1º (primeiro) de março de 2003 a 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas acima, as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data-base.

3. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos AUXILIARES, em 1º de março de 2003, serão reajustados de acordo com um dos critérios definidos a seguir :

a) As ESCOLAS que, comprovadamente, cumprirem com o disposto na cláusula 4ª desta Convenção, concedendo a participação nos lucros ou resultados ou o abono ali previsto, aplicarão o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os salários devidos em 1º (primeiro) de março de 2002, durante o período de 1º (primeiro) de março de 2003 a janeiro de 2004 e no mês de fevereiro de 2004, o reajuste de 13% (treze por cento) sobre os salários devidos em março de 2002 observado o estabelecido na cláusula 5ª desta Convenção (compensações salariais).

b) As ESCOLAS que não concederem a participação nos lucros ou resultados ou abono, por opção ou impedimento, conforme o que determina a cláusula 4ª desta Convenção, deverão aplicar o reajuste de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre os salários devidos em 1º (primeiro) de março de 2002 durante o período de 1º (primeiro) de março de 2003 a janeiro de 2004 e no mês de fevereiro de 2004, o reajuste de 13% (treze por cento) sobre os salários devidos em 1º (primeiro) de março de 2002, observado o estabelecido na cláusula 5ª desta Convenção (compensações salariais).

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o salário devido em fevereiro de 2004 servirá como base de cálculo para a data base de 1º (primeiro) de março de 2004.

Parágrafo segundo - As diferenças salariais de março e abril de 2003, correspondentes à aplicação do reajuste previsto nesta norma, deverão ser pagas até o quinto dia útil dos meses de junho, julho e agosto de 2003, respectivamente.

4. Participação nos Lucros ou Resultados ou Abono Especial

A ESCOLA está obrigada a pagar, a cada AUXILIAR, a título de abono especial (ESCOLAS enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3º, artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000) ou a título de participação nos lucros ou resultados (ESCOLAS não enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3º, artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000), o correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) de seu salário mensal bruto.

Parágrafo primeiro – O pagamento da importância acima poderá ser efetuado de uma só vez, integral e improrrogavelmente, até o dia 15 (quinze) de novembro de 2003.

Parágrafo único – Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula e seus parágrafos, dá-se por cumprida a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

5. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência da Convenção Coletiva de 2002, desde que haja manifestação expressa nesse sentido, exceto as que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e aqueles reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.

Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos concedidos, resultantes de acordos bilaterais entre ESCOLA e entidade sindical representativa da categoria profissional.

6. SALÁRIO DO AUXILIAR INGRESSANTE NA ESCOLA

A ESCOLA não poderá contratar nenhum AUXILIAR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos AUXILIARES mais antigos, respeitadas eventuais vantagens pessoais, tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

Parágrafo Único - Ao AUXILIAR admitido após 1º (primeiro) de março de 2002 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nesta norma coletiva.

7. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, trabalhadas pelos AUXILIARES fora do horário habitual, inclusive reuniões, serão remuneradas com o acréscimo salarial de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

8. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

9. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

Parágrafo primeiro - Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento desse adicional.

Parágrafo segundo - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

10. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro - O não pagamento dos salários no prazo obriga a ESCOLA a pagar multa diária, em favor do PROFESSOR, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos PROFESSORES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

Parágrafo terceiro – As ESCOLAS que eventualmente alegarem impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula, poderão requerer, no Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, outra data de pagamento de salários, desde que não ultrapasse o décimo dia do mês, ficando sujeitas às decisões adotadas no mesmo.

11. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR faltou e o DSR proporcional a essas horas.

12. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ESCOLA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação da ESCOLA;
- b) a identificação do AUXILIAR;
- c) o valor do salário mensal;
- d) a carga horária mensal;
- e) outros adicionais eventuais;
- f) o descanso semanal remunerado;
- g) as horas extras trabalhadas;
- h) o valor do recolhimento do FGTS;
- i) os descontos previdenciários;
- j) outros descontos.

13. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos por lei.

14. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

A ESCOLA é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pela entidade sindical profissional, SUS ou ainda, profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

Parágrafo único - Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais profissionais através dos seus representantes legais, pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico das mesmas ou a ela conveniados.

15. MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

O AUXILIAR não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

16. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do AUXILIAR por motivo de gala (casamento) ou luto, este em decorrência do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira(o), assim juridicamente reconhecida(o) ou dependente.

17. BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS

Todo AUXILIAR tem direito a bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula, nas ESCOLAS onde trabalha, para si, seus filhos e dependentes legais, que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR.

A utilização do benefício estabelecido nesta cláusula é transitória e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, **nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2.001, e do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.**

A concessão de bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições: **Parágrafo primeiro** - A ESCOLA está obrigada a conceder duas bolsas de estudo integrais. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício a uma única bolsa de estudo integral.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, considera-se adquirido o direito do AUXILIAR que já possua número de bolsas de estudo integrais superior ao determinado nesta Convenção.

Parágrafo terceiro - São também garantidas as bolsas de estudo integrais para o AUXILIAR que estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA, excetuado o disposto na cláusula 20.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo integrais até o final do curso. Excetuam-se os casos em que o AUXILIAR tenha aderido ao “Seguro de Custeio Educacional do SIEEESP”, em qualquer instituição privada.

Parágrafo quinto - No caso de dispensa sem justa causa, durante o ano letivo, ficam garantidas ao AUXILIAR, até o final do ano letivo, as bolsas de estudo integrais já existentes.

Parágrafo sexto - No caso do AUXILIAR trabalhar em um estabelecimento e residir, comprovadamente, próximo a outra unidade da mesma Mantenedora, usufruirá das bolsas de estudo integrais no local de sua escolha, desde que esteja situada na área de abrangência desta Convenção.

Parágrafo sétimo - No caso da ESCOLA dispor de mais de um curso, as bolsas de estudo recairão somente sobre aquele que for escolhido pelo AUXILIAR. As atividades ou cursos extracurriculares somente poderão ser escolhidos, para fins de bolsa de estudo, pelo AUXILIAR que trabalhe nesses cursos.

Parágrafo oitavo - No caso do dependente do AUXILIAR ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo integral no ano seguinte. O direito à bolsa de estudo integral será recuperado quando ocorrer a promoção desse dependente para a série subsequente.

Parágrafo nono - Os dependentes do AUXILIAR, detentores de bolsas de estudos integrais, estão submetidos ao Regimento Interno da ESCOLA, não podendo haver norma regimental que limite o direito às bolsas de estudos integrais.

Parágrafo dez - As ESCOLAS que mantenham cursos livres ou pré-vestibulares ficam desobrigadas de conceder, nesses cursos, bolsas de estudo integrais, em classes cujo número de alunos seja inferior a onze.

Parágrafo onze - As bolsas de estudo integrais concedidas pelas ESCOLAS que mantenham cursos livres não incluirão o material didático.

Parágrafo doze - As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA e nos casos de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, parágrafo único, da CLT, com exceção dos casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

18. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do AUXILIAR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal recíproca, por escrito.

19. UNIFORMES

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido.

20. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O AUXILIAR, com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de 60 dias do período letivo, devendo ser especificadas a data de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo Segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

21. LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE

Nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002, será assegurada licença maternidade à AUXILIAR que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

22. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de 5 (cinco) dias corridos.

23. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A família terá garantida pela ESCOLA uma indenização correspondente a doze salários mensais brutos do AUXILIAR que vier a falecer.

A ESCOLA poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo que cubra a obrigação acima, a qual poderá ser formalizada junto ao SIEEESP, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

24. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da AUXILIAR gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

25. CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesseis) anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389,

parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03.09.86), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

26. GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao AUXILIAR que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo Segundo - A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário. Se o AUXILIAR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 dias, no caso de aposentadoria simples, e 60 dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

Parágrafo Terceiro - O contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo Quarto - Havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR poderá exercer outra função inerente, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo Quinto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

27. MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A ESCOLA deverá, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, efetuar o pagamento das parcelas da rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou, no máximo, até dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento do aviso prévio. O descumprimento da obrigação retro-mencionada acarretará, para a ESCOLA, o pagamento, em favor do AUXILIAR, de multa correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º, do artigo 477 da C.L.T. A partir do 20º dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

Parágrafo único - A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. Nesse caso, a entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

28. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

29. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a dois dias para cada ano completo trabalhado na ESCOLA, além do aviso prévio legal de 30 dias e das demais indenizações previstas nesta Convenção.

Parágrafo Único - Esta indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

30. AVISO PRÉVIO PARA AUXILIARES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O AUXILIAR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além dos 30 (trinta) dias previstos em lei e das demais indenizações de que trata esta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito a esta indenização, o AUXILIAR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA em vinte e oito de fevereiro de 2003.

Parágrafo Segundo - Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do AUXILIAR para nenhum efeito.

31. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Em caso de demissão, nas rescisões contratuais, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao AUXILIAR atestado de afastamento e de salários (AAS), previsto na legislação vigente.

32. FÉRIAS:

As férias dos "AUXILIARES" serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da "ESCOLA", sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a dez dias e nem mais que duas vezes por ano.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo Segundo: As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de trabalho.

33. DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que tenham mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES será assegurada a eleição de um **Delegado Representante** que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até seis meses após o término de sua gestão.

Parágrafo primeiro - O mandato do **Delegado Representante** será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do **Delegado Representante** será realizada pela entidade sindical da categoria profissional, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos AUXILIARES.

Parágrafo terceiro - É exigido *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais um do Quadro de AUXILIARES.

Parágrafo quarto - A entidade sindical da categoria profissional comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos.

Parágrafo quinto - Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo sexto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA.

34. AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente comprovada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela ESCOLA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, até sessenta dias além do aviso prévio, limitado, porém, esse período, ao vencimento do prazo de vigência da presente norma coletiva.

35. QUADRO DE AVISOS

A ESCOLA deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

36. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembléias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - Os sindicatos da categoria profissional ou a Federação que os representa deverão informar o SIEEESP, ou as ESCOLAS, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que na comunicação deverão constar a data e o horário das assembléias.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembléias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical deverá comunicar antecipadamente à ESCOLA.

Parágrafo quarto - A ESCOLA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical que comprove o seu comparecimento à assembléia.

37. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da ESCOLA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do AUXILIAR.

38. CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Na vigência desta Convenção, as entidades sindicais profissionais poderão promover um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A ESCOLA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem deste evento, nos seguintes limites:

a) na ESCOLA que tenha até 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a um AUXILIAR;

b) na ESCOLA que tenha mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a dois AUXILIARES;

Parágrafo Único - As ausências, limitadas a 2 (dois) dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical profissional.

39. RELAÇÃO NOMINAL

A ESCOLA, em cumprimento ao Precedente Normativo nº 41 e ao Precedente Normativo nº 111, ambos do TST, encaminhará, obrigatoriamente, no prazo máximo de trinta dias, contados da data da assinatura da presente Convenção, à entidade sindical representativa da categoria profissional em cuja base territorial esteja sediada, a relação nominal dos AUXILIARES que integram seu quadro de funcionários, acompanhada dos valores do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e das guias de contribuições sindical e assistencial.

40. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Obriga-se a ESCOLA, associada ou não, a promover nos meses e valores que forem aprovados pela assembléia geral, o recolhimento das contribuições, na forma das instruções que forem então divulgadas, através de guias próprias acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos e declarações dos mantenedores, consignando a exatidão do recolhimento em relação ao valor bruto da folha de pagamento, em favor da entidade sindical patronal. Essas importâncias correspondem à contribuição assistencial, destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços assistenciais, na conformidade do deliberado pela assembléia geral.

Parágrafo Único - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e das condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida da multa de 10% (dez por cento).

41. ACORDOS INTERNOS

Ficam asseguradas, as cláusulas mais favoráveis à Convenção existente em cada ESCOLA, quando decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a entidade sindical representativa da categoria profissional e a ESCOLA, observado o disposto no inciso VI, artigo 8º, da Constituição Federal.

42. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantida a existência do **Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos**, que tem como objetivo procurar resolver:

I - divergências trabalhistas;

II - incapacidade econômico-financeira da ESCOLA no cumprimento de reajuste salarial e ou de cláusulas previstas na presente convenção coletiva;

III - alteração no prazo de pagamento de salários.

Parágrafo 1º - Para efeito do que estabelecem os incisos I, II e III deste artigo, a ESCOLA, ao solicitar o FORO, deve encaminhar os motivos do pedido de liberação do cumprimento da cláusula em questão, acompanhada da competente documentação comprobatória, para análise e decisão.

Parágrafo 2º - O **Foro** será composto paritariamente por três representantes do **SIEEESP**, da FETEE e da entidade representativa da categoria profissional. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados, com poderes específicos para adotarem, em nome da Instituição, as decisões julgadas convenientes e necessárias.

Parágrafo 3º - O **SIEEESP**, a FETEE e a entidade representativa da categoria profissional deverão indicar os seus representantes no **Foro** num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 4º - Cada sessão do **Foro** será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações, bem como na aplicação da multa estabelecida no § 9º (nono) desta cláusula.

Parágrafo 5º - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Parágrafo 6º - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a Comissão responsável pelo **Foro** fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo 7º - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do **Foro**, a ESCOLA ficará desobrigada de arcar com a multa prevista no § 9º (nono) desta cláusula.

Parágrafo oitavo - As decisões do **Foro** terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no **Foro**, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

Parágrafo nono - A entidade sindical ou a ESCOLA que deixar de comparecer ao **Foro**, sem a devida justificativa apresentada no máximo 48 horas, após o recebimento da convocação, pagará a multa prevista na cláusula 58 da presente norma coletiva, que reverterá em favor da parte convocante que se fizer presente.

Parágrafo dez - Os FOROS serão realizados sempre nas primeiras e terceiras terças feiras de cada mês.

43. Comissão Permanente de Negociação

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação constituída de forma paritária, por três (3) representantes das Entidades Sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de: fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes; elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção; discutir questões não contempladas na Norma Coletiva; deliberar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada no SIEEESP, sobre a isenção prevista na cláusula 10 da presente Convenção; criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais 2004; criar critérios para regionalização das negociações salariais referentes a 2004, bem como definir critérios diferenciados para elaboração de instrumentos normativos destinados às grandes, médias e pequenas ESCOLAS.

§ 1º - As Entidades Sindicais componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes, no prazo máximo de quinze dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

§ 2º - A Comissão Permanente de Negociação deverá reunir-se mensalmente, no décimo primeiro dia útil, às 15 horas, alternadamente nas sedes das Entidades Sindicais que a compõem.

§ 3º - O não comparecimento da entidade sindical, profissional ou econômica, nas reuniões previstas no § 2º da presente cláusula, sem prévio aviso de no mínimo 7 dias antes da data aprazada, implicará no pagamento da multa fixada na cláusula 60 da presente norma coletiva, que reverterá em favor da parte convocante que se fizer presente.

44. REFEITÓRIOS

A ESCOLA que contar com mais de trezentos AUXILIARES e não conceder vale-refeição, obriga-se a manter refeitório.

Parágrafo único - Na ESCOLA em que trabalhem menos de trezentos AUXILIARES será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

45. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista

Fica instituído o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista que funcionará no sentido de buscar a composição de conflitos no âmbito das relações entre as partes representadas pelas entidades signatárias desta Convenção, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo primeiro - Fica instituído um grupo de trabalho que será integrado por representantes das entidades signatárias desta Convenção Coletiva, com a finalidade de redigir os regramentos necessários para a composição e o funcionamento do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que será anexado à presente norma coletiva.

Parágrafo segundo - Tal grupo de trabalho haverá de no prazo de cento e oitenta dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva, implantar o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista em todas as localidades onde houver entidade sindical profissional.

Parágrafo terceiro - Nas localidades onde houver entidade sindical profissional representativa de AUXILIARES e de PROFESSORES será formado um único Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista.

46. CESTA BÁSICA

A ESCOLA está obrigada a conceder a seus AUXILIARES, a partir de março de 2003, e nos meses subseqüentes, até a data de pagamento dos salários, uma cesta básica de alimentos “*in natura*”, garantida pelo “selo de qualidade” do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de, no mínimo, 24 Kg.

A ESCOLA que tiver até 100 (cem) alunos matriculados será facultada a substituição por uma cesta básica de alimentos, garantida pelo “selo de qualidade” do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de, no mínimo, 12 kg.

Esse benefício deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

Parágrafo primeiro - As cestas básicas deverão conter, preferencialmente, cada uma delas, no mínimo, os seguintes produtos não perecíveis: arroz, óleo, macarrão, feijão, café, sal, farinha de trigo, açúcar, biscoito, farinha de mandioca, purê de tomate, tempero, sardinha em lata, achocolatado, leite em pó, sopão, farofa, polenta.

Parágrafo segundo - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença doença.

Parágrafo terceiro - A cesta básica referente ao mês de dezembro de 2003 e que seria entregue em janeiro de 2004, deverá ser composta por produtos natalinos e entregue ao AUXILIAR até o último dia letivo de 2003.

Parágrafo quarto. Na vigência da presente Convenção o AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito à uma cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

47. MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA (PISO SALARIAL)

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de março de 2003, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente R\$ 341,65 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) de 1º (primeiro) de março de 2.003 até 1º (primeiro) de janeiro de 2.004 e R\$359,13 (trezentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) a partir de 1º (primeiro) de fevereiro até a nova data base, aos AUXILIARES em jornada integral de trabalho.

48. SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função existente na ESCOLA, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

49. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à ESCOLA e comprovação posterior.

50. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao "AUXILIAR" estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

51. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO

É assegurada aos "AUXILIARES" em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

52. PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos AUXILIARES acometidos por doenças graves e/ou infecto

contagiosas, e aos AUXILIARES portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunistas, resultante da patologia de base.

53. FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As "ESCOLAS" que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar, aos "AUXILIARES", tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho quando coincidente com o horário bancário.

54. COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a compensação anual da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Mediante ciência, através do calendário anual a ser publicado pela ESCOLA, os AUXILIARES serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares, acertadas previamente entre ESCOLA e AUXILIAR.

Parágrafo segundo - As horas de trabalho objeto do acordo de compensação anual não se comunicam com aquelas integrantes do Banco de Horas, eventualmente celebrado pela ESCOLA, sendo vedada sua transferência para o mesmo.

55. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica reconhecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em geral, ações plúrimas em nome dos AUXILIARES, em nome próprio ou, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas nesta Convenção.

56. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e criar condições de proteção ao trabalho e à saúde dos AUXILIARES, preservando-lhes a integridade física e mental, as ESCOLAS deverão cumprir as normas previstas em leis e deliberações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação - Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Indicação CEE nº 04 de 30 de junho de 1999; Deliberação CEE 1/99 de 22 de março de 1999 e Deliberação CME 1/99, de 08 de abril de 1999.

57. MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A ESCOLA se obriga a repassar à entidade sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

58.- BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei Federal nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Banco de Horas entre os AUXILIARES e a ESCOLA, desde que respeitado o disposto no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

59. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do AUXILIAR, para cada

uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada AUXILIAR prejudicado.

Parágrafo Único - A ESCOLA está desobrigada de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

60. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Obriga-se a ESCOLA a promover o desconto, no exercício de 2003, na folha de pagamento dos seus AUXILIARES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em conta especial em favor da entidade sindical legalmente representativa da categoria profissional na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, artigo 8º, da Constituição Federal, da importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto de cada AUXILIAR no mês de junho de dois mil e três e de 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto de cada AUXILIAR no mês de setembro de dois mil e três, para recolhimento até os dias quinze do mês de julho e quinze do mês de outubro de dois mil e três, respectivamente, respeitado o teto-limite de R\$ 50,00 por vez, conforme estabelecido na assembléia geral da categoria, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo primeiro - O desconto e o recolhimento serão feitos, obrigatoriamente, pela própria ESCOLA em guias próprias, acompanhadas das correspondentes relações nominais e valores devidos. Essas importâncias destinam-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais da entidade, bem como a permitir a participação da mesma nas negociações com os sindicatos patronais.

Parágrafo segundo - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula mediante decisão da assembléia geral, dentro do prazo determinado, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do total da importância a ser recolhida para a entidade sindical representativa da categoria profissional, acrescida da parcela correspondente à variação da TR ou de outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia seguinte ao vencimento, cabendo à ESCOLA a integral responsabilidade da multa e das demais cominações, não podendo, as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos AUXILIARES.

Parágrafo terceiro – O desconto e o recolhimento da Contribuição Assistencial, decidida em assembléia geral extraordinária devidamente convocada e realizada nos termos do artigo 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangem, indistintamente, conforme determinam os artigos 613 e 614 e parágrafos, do texto consolidado e o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, todos os integrantes da categoria profissional representada, obrigação ratificada pela Certidão de Julgamento do Supremo Tribunal Federal, em 7/11/2000, no Processo RE 189.960-SP, conforme segue: “*A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição*”.

Por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2003, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 20 de maio de 2003.

José Antonio Figueiredo Antiório

*Presidente do SINEPE/OSASCO, Vice-Presidente do SIEEESP e Presidente da
Comissão de Tratativas Salariais*

*Benjamin Ribeiro da Silva
p/ Comissão de Tratativas Salariais*

*José Augusto de Mattos Lourenço
Presidente do SIEEESP/SP e p/ Comissão de Tratativas Salariais*

*Waldman Biolcati
Presidente do SINEPE/ARAÇATUBA e p/ Comissão de Tratativas Salariais*

*Antônio Batista Grosso
Presidente do SINEPE/PRESIDENTE PRUDENTE e p/ Comissão de Tratativas
Salariais*

*João Alberto de Andrade Veloso
Presidente do SINEPE/RIBEIRÃO PRETO e p/ Comissão de Tratativas Salariais*

*Edgar Delbem
Presidente do SINEPE/SOROCABA e p/ Comissão de Tratativas Salariais*

*Sylvio Carneiro Gomide
p/ Comissão de Tratativas Salariais*

*Itamar Heráclio Goes Silva
p/ Comissão de Tratativas Salariais*

*Luiz Augusto Fontana
p/ Comissão de Tratativas Salariais*

*Eugênio Machado Cordaro
p/ Comissão de Tratativas Salariais*

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
Geraldo Mugayar